



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 748/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 792/2025 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Apenso

Projeto de Lei n.º 832/2025 – Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 792/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a “Associação de Artes Marciais do Norte Araguaia”, com sede no município de Confresa/MT.

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

A presente propositura busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA, que por se tratar de entidade de classe sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 06 de maio de 2024, com atuação nas áreas de educação, promoção humana, esporte e lazer e cultural das pessoas, na administração desportiva de arte marcial karatê, atividades futebolista, atletismo, desporto e outras modalidades.

A presente associação tem como objetivo, formar cidadão de caráter, manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus podres internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, promover e desenvolver as artes marciais, cultivando talentos, com suporte aos membros, com engajamento comunitário e responsabilidade social.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei n.º 8.192/2004.

Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA. (fl. 2)

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 07/05/2025 (fl. 02), lida na 26ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 09 a 14/05/2024 (fl. 32v e tramitação).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em consulta realizada em 15/05/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL identificou a existência do Projeto de Lei N.º 832/2025, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, com temática análoga ou conexa à proposta em análise (fl. 32).

Em um primeiro momento, o Projeto de Lei N.º 792/2025 foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 19/05/2025 (fl. 32v), tendo retornado, contudo, em 27/05/2025 à Secretaria Parlamentar da Mesa e, posteriormente, à SSL (intranet), ocasião em que o Projeto de Lei N.º 832/2025 foi apensado aos autos (fl. 32v). Ressalte-se que não há nos autos notícia de que o autor da proposição principal tenha sido formalmente comunicado acerca do apensamento efetuado.

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi novamente remetida à CCJR em 27/05/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 32v)

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 05/05/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei N.º 792/2025, além do Projeto de Lei N.º 832/2025.

Outrossim, consultas realizadas no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não apontaram documentos apensados ao processo legislativo vinculado ao PL 792/2025. Todavia, foram identificados, nos autos do PL 832/2025, documentos já constantes do feito, às fls. 04-30_ apenso.

O PL 792/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação de Artes Marciais do Norte Araguaia”. Por sua vez, o PL 832/2025 dispõe que “Fica declarada de utilidade pública estadual a AAMNA – Associação de Artes Marciais do Norte Araguaia, associação privada, situada na Rua Dom Pedro I, número 10, Setor Jardim do Éden, Confresa – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 55.574.943/0001-10.”.

Ambas as proposições tramitaram regularmente nesta Casa de Leis, tendo sido apensadas por conexão temática, nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT).

Os artigos 194 e 195 do RI-ALMT disciplinam as hipóteses de prejudicialidade e a tramitação de proposições análogas ou incompatíveis, nos seguintes termos:

“**Art. 194** Consideram-se prejudicados: (...)

III- a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura; (...)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

Nesse cenário, tendo em vista que ambas as proposições têm por objeto declarar de utilidade pública a mesma entidade – Associação de Artes Marciais do Norte Araguaia –, incorre-se em hipótese de prejudicialidade do PL 832/2025 em relação ao PL 792/2025, o qual tramita como proposição principal, por força do art. 195 do RI-ALMT.

Superadas as questões preliminares, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição original.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual N.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei Nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei N.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 55.574.943/0001-10 bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 06/05/2024 (fl. 04);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.382 de 20 de setembro de 2024, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Confresa, Ronio Condão Barros Milhomem (fl. 30);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhes exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, Vereador Ederson da Cunha (fl. 05).
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 04).

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 792/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, restando **prejudicado** o Projeto de Lei N.º 832/2025, em apenso, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 17 de 06 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 792/2025 (Apenso PL N.º 832/2025) – Parecer N.º 748/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em	17 / 06 / 2025
Presidente: Deputado (a)	10i ego Guimaraes (em licença)
Relator (a): Deputado (a)	10i ego Guimaraes

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 792/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, restando prejudicado o Projeto de Lei N.º 832/2025, em apenso, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	